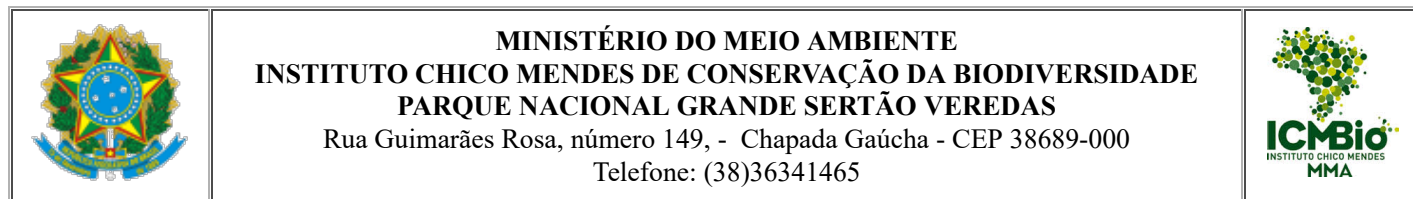


02128.000064/2023-02

Número SEI:13647155

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Condutores de Visitantes no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Grande Sertão Veredas a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na Unidade de Conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Informações gerais da Unidade de Conservação

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas encontra-se localizado nos estados de Minas Gerais e Bahia, abrangendo os municípios de Arinos-MG, Chapada Gaúcha - MG, Formoso-MG e Cocos-BA, estando a Sede situada no norte de Minas Gerais, na cidade de Chapada Gaúcha.

Foi criado pelo Decreto Federal 97.658 de 12 de abril de 1989 com aproximadamente 84 mil hectares (porção mineira). Em 21 de maio de 2004 foi ampliado para o estado da Bahia em onde atingiu a sua configuração atual com área total de pouco mais de 230 mil hectares.

O objetivo da Unidade de Conservação é proteger o Bioma Cerrado e suas fitofisionomias, floresta estacional e demais formas de vegetação natural existentes, em especial as veredas. É objetivo da UC também proteger a fauna, as paisagens, os recursos hídricos e os demais atributos bióticos e abióticos da região.

Na área do Parque Nacional podem ser encontradas espécies arbóreas, como o Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stilbocarpa*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Macaúba (*Acrocomia aculeata*), entre outras. A UC se destaca ainda pelas riquezas de fauna como o Cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), Rato-de-espinho (*Carterodon sulcidens*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Gato-maracajá (*Leopardus pardalis mitis*), Gato-palheiro (*Leopardus colocolo*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Onça-pintada (*Panthera onca*), Tatu-canastra (*Priodontes maximus*), Onça-parda (*Puma concolor capricornensis*), Tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), etc.

Com diversos atrativos como trilhas, mirantes, rios e cachoeiras podemos destacar nosso principal circuito turístico, que atravessa o Parque Nacional de leste a oeste. Inicia no Portão Carinhanha seguindo até o Portão Mato Grande e no caminho entre essas portarias o visitante passa pelo Córrego do Onça, o encontro dos rios Preto e Carinhanha (o Rio Carinhanha é o divisor natural dos estados de Minas Gerais e Bahia), o encontro do Rio Preto com o Córrego Santa Rita, a Torre de Observação Diamante e a Cachoeira do Mato Grande.

Mais próximo da Sede do Parque, na cidade de Chapada Gaúcha, existe também os atrativos, Torre de Observação Santa Rita, Mirante Três Irmãos e a trilhas que vai até o Morro Três Irmãos. O Mirante Três Irmãos é o atrativo mais visitado do Parque Nacional, por ser de fácil acesso e bem próximo da cidade, a população que reside na Chapada Gaúcha sempre visita o local.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento diretamente no Portal do Governo Federal no link (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>) apresentando as seguintes informações e documentação:

I - Formulário de Solicitação;

II - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da Unidade de Conservação e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

III - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

IV - Comprovante de residência digitalizado;

V - Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

1. Conteúdos obrigatórios:

1 - Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

2 - Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

3 - Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

4 - Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (certificados há no máximo 2 anos).

VI - Cópia digitalizada do certificado do Curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (oferecido pela administração do Parque). No curso será oferecida parte teórica e parte prática, onde na parte prática os candidatos ao credenciamento farão uma visita aos pontos turísticos do Parque Nacional acompanhados por funcionários do Parque e condutores experientes.

VII - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente maiores de 18 (dezoito) anos de idade poderão ser habilitados.

2.4. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão link (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantesnas-unidades-de-conservacao-federais>).

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

3.2. As datas de solicitação da habilitação serão realizadas nos meses de fevereiro e março, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Do dia 01 até 12 fevereiro de 2023
Habilitação	Do dia 27 de fevereiro até 19 de março de 2023
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas para o credenciamento (item 4.2)	Dia 22 de março de 2023
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Do dia 27 até 31 de março de 2023
Emissão das Autorizações	Do dia 03 até 06 de abril de 2023
Publicações dos autorizados	Dia 13 de abril de 2023

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e na página do ICMBio (link). Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede do Parque Nacional e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação o ICMBio, por meio de comissão instituída, analisará a documentação quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos neste edital e emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5. Da renovação de autorização: Após o período de validade, os condutores que tiverem o interesse em renovar o credenciamento deverão apresentar certificado atualizado de Curso de Primeiros Socorros e declaração de contrapartida com, no mínimo, 20 horas de trabalho voluntário prestado ao Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da Unidade de Conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da Unidade de Conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

ATRATIVO	NÚMERO BALIZADOR DE VISITAÇÃO POR ATRATIVO
Mirante Três Irmãos	60
Trilha Três Irmãos	20
Trilha Santa Rita	15
Córrego da Onça	20
Encontro dos rios Preto e Carinhanha	20
Encontro dos Rios Preto e Córrego Santa Rita	20
Cachoeira do Mato Grande	60
Trilha Cachoeira do Mato Grande	60
Mirante Seriema	60
Mirante Veredão	60

Número balizador: Número que indica o máximo de visitantes simultâneos no atrativo.

5.2. Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 07:00 e 18:00 horas.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa a qualquer momento por ato da Chefia do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar consigo a cópia da Autorização ou crachá de identificação como condutor credenciado contendo nome completo, foto e número da autorização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 . Cabe ao condutor de visitantes autorizado as seguintes obrigações:

- I** - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da Unidade de Conservação;
- II** - Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III** - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV** - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V** - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII** - Ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da Unidade de Conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII** - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da Unidade de Conservação;
- IX** - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas. Em específico os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação;
- X** - Comunicar à equipe da Unidade de Conservação, tão logo seja possível, a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- XI** - Zelar pelo serviço objeto da Autorização e comunicar de imediato à Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII** - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da Unidade de Conservação;
- XIII** - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive àqueles que não foram destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV** - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV** - Informar ao visitante que desejar realizar filmagens com objetivo comercial (produção de filmes, programas ou comerciais) sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da Unidade de Conservação;
- XVI** - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;
- XVII** - Informar imediatamente à gestão da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII** - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX** - Prestar à Unidade de Conservação informações estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX** - Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - Comunicar à equipe da Unidade de Conservação, tão logo possível, a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;

XXIII - Estar devidamente equipado de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) suprimento extra de alimento;
- c) estojo de primeiros socorros;
- d) lanterna;
- e) apito.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao condutor de visitantes é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela Unidade de Conservação;

II - Prestar ao visitante, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela Legislação Ambiental Federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade de Conservação;

VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo a sinalização da Unidade de Conservação;

VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - Alimentar a fauna silvestre;

IX - Molestar a fauna silvestre;

X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP e COEST, com a devida observância à legislação vigente.

8.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar

ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

ALBERTO PETERSON DE ALMEIDA
Chefe do Parque Nacional Grande Sertão Veredas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Peterson de Almeida, Chefe**, em 22/02/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13647155** e o código CRC **B9085F34**.



Criado por [00656096110](#), versão 7 por [00656096110](#) em 22/02/2023 14:46:39.